LEI Nº 4.953 - DE 12 DE JULHO DE 2022.

==========

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPA, com o intuito de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades destinados para a proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais do Município de Dracena.

**§ 1°.** As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo, além dos estabelecidos no art. 2°, criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Dracena.

**§ 2°** O FUMPA terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

**Art. 2°** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal serão destinados prioritariamente a ações, projetos e programas:

JUNTADA DOCUMENTO PRES. CLAUDINEI MILAN 13/07/2022 13:22 005504

I - Incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
II - Desenvolvimento e implantação de programas relativos a bem-estar e controle animal;
III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
IV - Fiscalização e aplicação da legislação municipal à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de mais regulamentações concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
V - Apoio a programas que visem defender, oferecer tratamento, bem estar e destinação aos animais;
VI - Promoção de medidas educativas e de conscientização;
VII - informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;
VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 3°** Constituirão recursos do FUBEM:
I - Recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da Municipalidade;
II - Recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;
III - Recursos financeiros oriundos de doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais;
IV - Recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;

MARIA APARECIDA PRES. CLAUDINEI MILAN 13/07/2022 13:22 005504

V - Recursos financeiros provenientes de arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego de animais domésticos e domesticados no Município;
VI - Recursos financeiros provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;
VII - Recursos financeiros provenientes de repasses previstos na legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
VIII - Recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente sobre a matéria;
IX - Recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;
X - Bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações;
XI - Recursos financeiros oriundos de outras receitas que vierem a ser instituídas.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, sob denominação de "Prefeitura Municipal de Dracena - Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal", em instituição bancária oficial.

**§ 1º** O saldo positivo, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

**§ 2º** Quadrimestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal extrato bancário do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

**§3º** Eventuais ativos adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o Patrimônio do Município de Dracena.

**§4°** Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Gestor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos previstos nessa lei.

**§ 5°** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Dracena e os relatórios gerados para sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 5°** A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal.

**Art. 6°** As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de Dracena segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

**Art. 7°** A aplicação dos recursos do fundo obedecerá o cronograma previamente aprovado pelo Conselho Gestor, mediante a apresentação de projetos na forma disposta no seu Regimento Interno.

**Art. 8°** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que será o gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

**Art. 9°** O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal é órgão de cunho deliberativo, e será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de notória dedicação às atividades voltadas para defesa e proteção animal, observada a participação de representantes de órgãos públicos e privados.

**Art. 10** - O Conselho terá a seguinte composição com seus respectivos suplentes:

1. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente;
2. 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses;
3. 1 (um) representante da vigilância sanitária e epidemiológica;
4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
6. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Governo;
7. 1 (um) representante dos Médicos Veterinários indicado pelo prefeito;
8. 1 (um) representante de entidade constituída de amparo à causa animal indicado pelo prefeito;
9. 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo prefeito.

**§ 1°** O chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 2°** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

**§ 3°** O Conselho terá sua diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução e a eleição será realizada na primeira reunião do Conselho.

**§ 4°** O presidente do conselho exercerá voto de minerva.

**§ 5°** O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**§ 6°** Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidas neste artigo que se ausentar por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações realizadas pelo Chefe do Executivo.

**Art 11** - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

**Art. 12** - Compete ao Conselho Diretor:
I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
II – aprovar as operações de financiamento;
III – deliberar quanto à aplicação de recursos;
IV – submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal, relatório das atividades desenvolvidas;
V – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
VI – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
VII – elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade do Município de Dracena, para contabilização.

**§ 1°** O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a

Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

**§ 2°** As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, quadrimestralmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal.

**Art. 13** O Fundo, por sua natureza de fundo contábil, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A execução orçamentária do FUMPA obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 14** A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

**Parágrafo Único**. Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei 4.320/64.

**Art. 15** Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

**Art. 16** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

**Art. 17** Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os

fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

**Parágrafo Único**. A prestação de contas será feita em observância à legislação pertinente.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

**Art. 19** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 20**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de julho de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos